

Tabela 1: Venda dos produtos Sítio Stoef nos Supermercados Almayer, Cercar e Copagrill

Inverno		Verão	
Produto	Quantidade (un)	Produto	Quantidade (un)
Acelga 800 g	35	Acelga 800 g	47
Alface Americana	80	Alface Americana	18
Alface crespa 200 g	884	Alface Crespa 200 g	71
Alface crespa	1314	Alface crespa	1392
Alface unidade	526	Alface unidade	212
Alface Coração	1523	Alface Coração	793
Almeirão pacote	517	Almeirão pacote	282
Berinjela 600 g	142	Berinjela 600 g	21
Beterraba 800 g	28	Beterraba 800 g	329
Brócolis maço	234	Brócolis maço	149
Brócolis Cabeça	380	Brócolis Cabeça	170
Cenoura 800 g	1482	Cenoura 800 g	943
Chicória pacote	298	Chicória pacote	207
Chicória Rocha	178	Chicória Rocha	82
Chuchu 800 g	22	Chuchu 600 g	29
Couve-flor unidade	190	Couve-flor unidade	130
Couve-folha unidade	187	Couve-folha unidade	144
Escarola Maço	488	Escarola Maço	152
Hortelã Unidade	29	Hortelã Unidade	7
Mamão Formosa Kg	91	Melão	81
Pimentão 250 g	17	Repolho 800 g	264
Repolho 800 g	346	Repolho 1,5 Kg	18
Repolho 1,5 Kg	74	Repolho Roxo	57
Repolho Roxo	44	Rúcula maço	61
Rúcula maço	240	Têmpero verde maço	493
Têmpero verde maço	570	Tomate 800 g	194
Tomate 800 g	654	Tomate Cereja 400 g	64
Tomate Cereja 400 g	4	Rabanete 800 g	63
Rabanete 800g	82	Abobrinha 800g	59
Milho Verde 300 g	28	Cebola 500 g	164
		Milho verde 300 g	87
		Pepino conserva 800 g	148
		Pepino salada 800 g	156
		Quiabo 400 g	71
		Uva niágara 500 g	118
		Pimentinha 200 g	42
		Melão	14
		Abóbora	31
TOTAL	10652		7229

Conforme observado na tabela 01 no período de inverno a produção é maior favorecida por temperaturas amenas e menor desenvolvimento de pragas. Embora a diversidade de produtos seja característica do verão a produtividade é menor especialmente pelo fator temperatura.

5. AS ORGANIZAÇÕES LOCAIS LIGADAS AO TERRITÓRIO DA AGRICULTURA ORGÂNICA.

5.1 Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor – CAPA

O CAPA trabalha com agricultores ecológicos familiares, em geral, de todos os credos e raças, sem distinção político-ideológica. Sua origem, no entanto, está diretamente ligada à história da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, (IECLB) cuja trajetória acompanhou o mesmo movimento que trouxe os imigrantes alemães para as "colônias velhas", ou seja, as primeiras regiões colonizadas a partir de 1824 na Região do Vale dos Sinos, próximo de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. (VANDERLINDE, 2002).

A necessidade de expandir a fronteira agrícola criou um novo fluxo de deslocamentos para outras regiões do País e a IECLB também foi ampliando a sua área de intervenção. Primeiramente, em direção às "novas colônias" e mais tarde para o Noroeste do Rio Grande do Sul e Oeste de Santa Catarina, para onde foram deslocados os descendentes dos colonos alemães. Os latifúndios instalados nas terras planas do Sul se impunham como uma barreira intransponível, impedindo que a nova corrente migratória se dirigisse para lá.

O processo de ocupação do solo através da atividade agropecuária moldou o perfil da base social da IECLB e, até 1972, 70% dos membros se constituíam de pequenos agricultores descendentes dos colonos alemães. No final dos anos 70, a chamada Revolução Verde já mostrava as conseqüências deste modelo tecnológico, como o desaparecimento de muitas espécies de seres vivos, o desgaste dos solos, a contaminação do meio ambiente e, principalmente, a expulsão do homem do campo.

Preocupada com a significativa redução do número dos membros e com o crescente empobrecimento daqueles que permanecia, a IECLB decidiu organizar um serviço específico para os agricultores familiares.

Na Conferência dos Pastores Regionais, realizada nos dias 17 e 18 de maio de 1978, foi então criado o CAPA, com o nome de Centro de Aconselhamento ao Pequeno Agricultor. Suas atividades tiveram início no dia 15 de junho de 1979, na cidade de Santa Rosa (RS), atendendo a uma área que na época abrangia 112 municípios do Noroeste do Rio Grande do Sul e Oeste de Santa Catarina (74

municípios no RS e 38 em Santa Catarina). Nos dois primeiros anos, as atividades ficaram limitadas à 3ª Região Eclesiástica da IECLB (3ª RE da IECLB), que idealizou o projeto em 1975; a idéia era estender o trabalho a nível nacional, através das estruturas existentes na IECLB. Em 1982, a Região IV da IECLB criou o CAPA em São Lourenço do Sul (RS); mais tarde foi criado o CAPA da Região VI em Santa Cruz do Sul/RS. Em 1997, foram criados mais dois núcleos do CAPA na Região V da IECLB, em Verê e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná. Em fevereiro de 1988, o CAPA de Santa Rosa foi transferido para Erechim; em dezembro deste mesmo ano foi criado um segundo núcleo em Três de Maio, extinto em 1994 por uma questão de reformulação estrutural.

5.1.1. O núcleo de Marechal Cândido Rondon

Pela influência da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), criou-se, em 1997, o CAPA em Marechal Cândido Rondon, para atender a região Oeste do Paraná. A IECLB tem marcas importantes na história da região, tendo participado ativamente na luta dos agricultores pela valorização da sua produção e, mais tarde, junto com outras denominações, apoiou o Movimento dos Atingidos pelas Barragens-MAB. (VANDERLINDE, 2002).

Foi no ano de 1989, antes da criação do CAPA, que associações de agricultores já existentes iniciaram, de fato, a produção ecológica. Em 1992, um movimento interno da IECLB, a Pastoral Popular Luterana (PPL), reuniu grupos de agricultores, buscando novas alternativas de geração de renda. O resultado foi à criação da Associação Central de Produtores Rurais Ecológicos (ACEMPRE). O trabalho de apoio técnico aos agricultores passou a ser realizado pelo CAPA, após a sua criação.

O CAPA nasceu com propostas alternativas de produção e consumo no mesmo momento em que explodiam, na região, as lutas sociais e políticas que se constituíram nos quatro principais movimentos de trabalhadores rurais (Movimento Sindical Combativo, Movimento dos Sem Terra, Comissão Regional dos Atingidos por Barragens e Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais).

Suas orientações se fundamentavam na disseminação de práticas alternativas, econômica e ecologicamente sustentáveis, questionando o modelo de desenvolvimento e o papel da extensão oficial, contrapondo-se aos pacotes da

modernização e aos vínculos de dependência criados pela integração do pequeno agricultor familiar à agroindústria de alimentos.

Inicialmente, o projeto previa a implantação das "Propriedades Modelo Nova Paisagem", em propriedades com áreas entre 10 a 25 hectares. Nestas propriedades, haveria a reconstrução das benfeitorias de uma maneira funcional (Galpão Modelo CAPA), a reestruturação na produção, utilização de técnicas de conservação do solo, rotação de culturas e diversificação na produção, além da instalação de hortas, pomares, pastagens cultivadas e área para reflorestamento. Também haveria o aproveitamento de novas fontes de energia nas propriedades, entre elas, o sol, os ventos, os cursos naturais de água e a construção de biodigestores.

Ainda em 1988, por uma questão de linguagem comum entre diversos projetos, programas e atividades afins dentro da IECLB, ocorreram à alteração do nome de Centro de Aconselhamento ao Pequeno Agricultor para Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor. O nome mudou, mas a sigla permaneceu a mesma - CAPA.

São conceitos de referência para o CAPA: ecologia, sustentabilidade, agroecologia, agricultura orgânica, ecossistema e agroecossistemas.

São alguns princípios de ação do CAPA:

- para o CAPA a agricultura familiar tem papel protagonista e o espaço rural um lugar de destaque.
- A visão holística requer uma intervenção multidisciplinar e, portanto, um programa de trabalho que incorpore não apenas o aspecto da produção agrícola, mas também temas como a organização, agroindústria, gestão, comercialização, saúde, alimentação e formação. Isto reflete diretamente na composição das equipes do CAPA.
- A estratégia de intervenção do CAPA tem como elementos centrais buscar a autonomia dos agricultores familiares; o fortalecimento da organização dos agricultores; o trabalho com grupos organizados para irradiar as ações; a construção de alianças e parcerias para potencializar as ações; considerar as diferentes perspectivas: de gênero e de geração; influenciar as políticas públicas rumo à agricultura sustentável, como componente do desenvolvimento sustentável; proporcionar espaços de formação e buscar elevar o nível educacional (escolarização); promover o protagonismo dos agricultores familiares.
- A diversidade é um elemento central para atingir a sustentabilidade. Sem diversidade fica difícil construir independência e autonomia.

- A aptidão natural do ambiente local e os sistemas de produção tradicionais ainda existentes são referência central na elaboração de planos de conversão agroecológica.
- A conversão agroecológica deve resultar na melhoria de condição de renda das famílias. Portanto, organização de mercado e comercialização são temas relevantes para a ação do CAPA.
- Aplicando o princípio da sustentabilidade, o mercado local deve ter prioridade, pois permite menor custo energético e financeiro no transporte dos produtos, procedimentos de certificação mais simplificados, e menos intermediação entre o produtor e consumidor.
- A certificação é um selo que permite a legitimação social do produto ecológico e/ou orgânico. É também um mecanismo de identificação do produto que possibilita ao consumidor exercer seu direito de escolha.
- A certificação é obtida a partir da aplicação de parâmetros definidos em regulamentações específicas. Os princípios que orientam estas regulamentações e a rigidez com que as mesmas são aplicadas pelo certificador determinam a confiabilidade do selo.
- No mercado de exportação, por exemplo, há pouca autonomia para o agricultor, sendo necessário se submeter às normas de certificação definidas no país importador e às certificadoras que têm reconhecimento nestes mercados.
- No Brasil, a legislação ainda apresenta muitos vazios. No entanto, o CAPA deve somar esforços junto às organizações parceiras, como a Rede ECOVIDA de Certificação, para construir um sistema de certificação que contemple os valores ambientais e sociais presentes na proposta.
- A propriedade agrícola não é um sistema fechado e sente os efeitos da política econômica, política agrícola e variações do mercado. Portanto, a construção de uma agricultura sustentável depende tanto de soluções tecnológicas como de mudanças nas políticas públicas e na matriz de desenvolvimento. (CAPA, 2009)

Atualmente o núcleo de Marechal Candido Rondon atende a públicos diferenciados classificados em três grupos: os agricultores familiares onde estão inclusos os agricultores orgânicos, os assentados e os indígenas. Importante ressaltar que no município somente o primeiro grupo os demais estão localizados em municípios da região. A equipe técnica que atua diretamente com os agricultores é constituída de 3 engenheiros agrônomos e 2 técnicos em agropecuária.

O CAPA realiza cursos básicos semestrais onde esclarece os agricultores a respeito de suas atividades e coloca o público a par de informações gerais sobre a

produção orgânica. Prioriza a atuação na formação e manutenção de grupos de agricultores que se mostram interessados neste tipo de trabalho. Auxilia na construção da idéia de sustentabilidade que será colocada em prática no dia a dia sendo constante a busca por novos mercados promovendo alternativas que possibilitem a comercialização da produção, pois se sabe que esta é uma das preocupações dos agricultores que impõe resistência frente a este modo de produção e de vida.

O CAPA não atua e não sobrevive sozinho estabelece parcerias que possam somar esforços em suas lutas e conquistas. A Unioeste, a Emater, a Acempre e a Itaipu são parceiros de longa data. As parcerias são concretizadas de várias formas como exemplo a pesquisa, extensão, comercialização e repasse de recursos.

Existe também uma parceria/projeto que é encaminhada todo ano para uma instituição religiosa na Alemanha que capta recursos posteriormente repassados para o CAPA.

A produção de sementes é uma preocupação especialmente em função de dois fatores um de ordem climática e outro da falta de tradição da região em desenvolver suas próprias sementes. Existe uma dependência com relação a este fator e boa parte é comprada na região e até fora dela. Destaca-se a Sacama de São Paulo, a Cooper Insumos de Cascavel e a Agro Orgânica de Nova Santa Rosa como empresas fornecedoras de sementes aos agricultores do município.

5.2 A parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, cujo *campus* de Marechal Cândido Rondon localiza-se no centro da cidade, comporta cerca de 2.000 acadêmicos, distribuídos em nove cursos de graduação e quatro de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Atualmente, a universidade conta com mais uma área construída: o segundo bloco do Laboratório de Controle Biológico, que foi financiado pela Itaipu Binacional, totalizando R\$ 58.943,02; gastos em 124,08 metros quadrados de área construída, com estrutura básica para o desenvolvimento de pesquisas voltadas à agricultura orgânica.

O Projeto “Produção e Difusão de Agentes de Controle Biológico Para Produtores Familiares Agroecológicos” é coordenado pela professora Dra. Vanda

Pietrowski, do Centro de Ciências Agrárias, e também conta com o financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as parcerias da Embrapa Soja, do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (CAPA), da Emater e da Prefeitura de Toledo.

O projeto e as atividades de pesquisa têm por objetivo a difusão do controle biológico de pragas (natural e aplicado), para produtores orgânicos da região Oeste do Paraná, bem como realizar a difusão dos agentes de controle biológicos que ocorrem naturalmente na região.

O projeto consiste, basicamente, em produzir e disponibilizar aos produtores vespinhas do gênero *Trichogramma* para controle de pragas de olerícolas orgânicas, especialmente o tomate. Além disso, também são produzidas e disponibilizadas aos produtores vespinhas do gênero *Trissolcus basalís*.

Para o desenvolvimento do projeto, utiliza-se de recursos humanos acadêmicos, técnico-administrativos e, principalmente, dos próprios produtores orgânicos, capacitados a atuar em métodos de controle biológico de insetos e pragas.

Divulgar o uso de *Trichogramma* e de *Trissolcus basalís* como agentes de controle biológico, através de materiais impressos e o desenvolvimento de atividades de campo para capacitação de técnicos e produtores também são objetivos do programa.

Com a inauguração do laboratório e o desenvolvimento das pesquisas, será possível ainda colaborar para a sustentabilidade da propriedade agrícola, melhorando a qualidade de vida dos produtores e reduzindo a contaminação ambiental, além de criar uma rede de agricultores-difusores para ampliar e fortalecer o processo de difusão das técnicas de controle biológico.

Além deste projeto existem outros nas áreas de avicultura e de produção de sementes crioulas.

5.3 Associação Central de Produtores Rurais Ecológicos - ACEMPRE.

5.3.1 A fundação da Acempre.

A Associação Central de Produtores Rurais Ecológicos (ACEMPRE) foi criada no dia 10 de outubro de 1992, sob a denominação de Associação Central dos Miniprodutores Rurais Evangélicos, por um grupo de agricultores, com a finalidade de serem representados por uma associação sem fins lucrativos.

A decisão foi tomada no que seria inicialmente uma reunião do grupo, que deliberou pela transformação desta em assembléia geral e consequente fundação da associação. Da mesma assembléia, constitui-se a Diretoria e a formação do Conselho Fiscal. Ficou decidido também que, por ser o início de uma longa caminhada, os eleitos na data cumpririam seu mandato por um ano.

A partir desta data realizavam-se reuniões e assembléias onde se discutiam vários pontos que foram colocados em prática e resumidos abaixo representam a atuação da Acempre durante o decorrer dos anos.

- 29/07/1993 Sugestão para organizar um ponto de comercialização e eleição de nova diretoria.
- 11/08/1993 Parceria com prefeitura e Emater, representante da Ceasa do PR participa da assembléia. Aprovada a compra de uma Kombi e de móveis para a sede.
- 14/07/1994 Mudança do nome em Ata e aprovação do projeto da ACEMPRE.
- 04/07/1995 Relatos de objetivos alcançados, homologação do núcleo de Quatro Pontes. Colocada a necessidade de planejar a produção e a comercialização. Urbano representante da Emater comunica que a ACEMPRE recebeu o prêmio Produtividade Rural Olerícola.
- 17/07/1996 Participação em eventos como a Romaria da Terra. Organização das saladas com produção orgânica no evento de destaque regional Boi no Rolete.
- 04/07/1997 O projeto de auxílio repassado anualmente não foi aprovado na Alemanha. Sugestão de feiras semanais e de utilização da Kombi somente para distribuição dos produtos nos supermercados. Questionamentos acerca da produção e da assistência técnica. Pastores

que participavam da reunião sugeriram a construção do projeto onde o CAPA atuaria na assistência técnica.

- 15/07/01998 Reestruturação de núcleos junto com o CAPA busca de associados. Melhoria da comercialização em feiras e convênio com a prefeitura que visa repasse de verba para despesas administrativas.
- 22/07/1999 Participação de Vilmar Saar coordenador do CAPA explanando pontos positivos e negativos. Autorização para compra de balança e outros instrumentos para a sede da ACEMPRE. Composição de uma comissão para o planejamento e a comercialização. Interesse em trazer a Cresol.
- 15/08/2000 A Acempre passa a utilizar como sede um prédio próximo a Praça Willy Barth que pertence ao poder público. O Sicredi auxilia doze sócios com a certificação IBD.
- 08/08/2001 O secretário da agricultura informou que o estado tem interesse em formar um núcleo de produção orgânica fortalecido com parcerias como a do CAPA. Avaliam-se os agricultores que fazem vendas paralelas. Destacam-se pontos positivos sobre o selo IBD.
- 16/08/2002 Ampliação da sede atual. O CAPA procura reativar o espírito de grupo e são construídos projetos de sombreamento, estufas criadouro de frangos e a viabilidade da construção de uma estufa de mudas.
- 29/09/02 Discussão e aprovação do regimento interno. Produtos de origem vegetal, animal e hortaliças a disposição dos consumidores na loja da Acempre. Inspeção IBD confirmada para 30 de setembro de 2002.
- 22/04/2003 Realizado resgate histórico pontuando aspectos negativos no diz respeito à infidelidade, desorganização, descrédito e individualismo que originou queda na produtividade e na credibilidade do mercado. Construção de uma cartilha com regulamento. Incentivo a diversificação e solução de questões administrativas.
- 04/09/2003 Recadastramento total dos associados. Convênio reafirmando a parceria com o CAPA. Apresentado o Projeto Bacia do Paraná III (produção de orgânicos nos municípios lindeiros ao lago de Itaipu tendo a ACEMPRE como referência)

- 20/11/2003 Aprovada à mudança de sigla e de reformas estatutárias que podem ser verificadas no anexo 03
- 16/03/2004 Apresentação da Rede Eco Vida como selo de certificação. Falta de recursos para o desenvolvimento de projetos.
- 15/07/04 Os cadastros dos associados que pretendem a certificação Rede Eco Vida devem ser disponibilizados até 12/08 2004.
- 31/08/2004 Atendendo as exigências da vigilância sanitária nova rotulagem dos produtos e mudança de selo para a Rede Eco Vida.
- 21/09/2004 Visita da Comissão de Ética.
- 18/08/2005 Plano de metas e convênio com a ITAIPU e a prefeitura. Cadastramento de produtores que pretendem vender sua produção aos governos do estado e federal.
- 22/09/2005 Ampliação do prédio da ACEMPRE projeto feito pelo engenheiro da prefeitura e depois encaminhado ao MDA.
- 08/07/2006 Discussão sobre a formação da Cooperativa de Produtores Orgânicos do Oeste.
- 16/08/2007 Eleição da nova diretoria.
- 02/02/2008 Salientado as dificuldades financeiras e verificado a possibilidade de acerto da dívida.
- 13/09/2008 Esclarecimentos sobre o Projeto Fome Zero.
- 27/02/2009 Esclarecimentos sobre o Programa de Aquisição de Alimentos para atender escolas, creches e asilos.
- 18/04/2009 Estabelecido o circuito de comercialização. Verificação do selo de certificação e da necessidade de cursos discutido a abertura da CRESOL no município.
- 18/09/2009 Assume nova diretoria. Continuidade do PAA destinado a merenda escolar do município.

A Acempre concentra seus esforços na comercialização dos produtos orgânicos para tanto procura estar sempre próxima dos agricultores repassando informações, trocando idéias nas reuniões e assembléias e estabelecendo parcerias especialmente com o CAPA, Itaipu e com as prefeituras da região.

Além da entrega diária realizada nos supermercados da cidade, três supermercados da cidade vizinha Toledo também são abastecidos e no período de inverno quando da super produção de tomates estes são enviados para o mercado

municipal em Curitiba. O circuito de comercialização é o exemplo mais concreto e consiste no abastecimento dos supermercados da região lindeira ao Lago de Itaipu. Assim quando falta determinado produto em uma cidade os outros municípios se responsabilizam pelo abastecimento.

5.4 A comercialização dos produtos orgânicos

A comercialização dos produtos orgânicos no município de Marechal Cândido Rondon ocorre como venda direta em feiras, propriedades e diretamente nas residências; no varejo que compreende os supermercados e mercados de menor porte, nos bairros, e a loja da associação. Atende o mercado institucional no programa PAA integrante do Fome Zero, do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da compra direta que repassa os alimentos para as entidades sócioeducacionais cadastradas pelo município. Além disso, atende também ao Programa Merenda Escolar que entrou em funcionamento no segundo semestre de 2009.

5.4.1 Feiras: mercado de venda direta

Este tipo de comercialização é realizado por dois agentes principais: produtor e consumidor, numa relação direta que ocorre nas feiras, nas propriedades e diretamente nas residências.

O município possui três feiras, sendo uma delas a Feira do Produtor, onde são comercializados produtos da agricultura convencional, de conversão, e da agricultura orgânica. Esta feira está localizada na Rua Dom João VI, 917, ocorrendo todas as terças e sextas-feiras, das 17h às 19h. Outras duas feiras são realizadas em bairros. Uma delas, no Pavilhão Comunitário da Vila Gaúcha, aos sábados, das 09h às 11h. E a outra, no Bairro Primavera, também aos sábados, a partir das 10h30min.

A Feira do Produtor é composta por 20 bancas, sendo que deste total apenas quatro produtores (20%) trabalham somente com produtos orgânicos. Estas propriedades caracterizam-se por possuírem uma área entre 0,5 e 16,8 ha.

Os produtores pesquisados dedicam-se à produção de orgânicos num período de tempo que varia entre 10 e 50 anos. O trabalho é basicamente familiar,

envolvendo de duas a cinco pessoas, onde um proprietário cita o trabalho assalariado de uma pessoa. Sobre os produtos, foi citado o alface, a rúcula, temperos verdes, agrião, repolho, beterraba, cenoura, rabanete, morango, tomate, além de outros produtos como as conservas, o melado, a cachaça e as chimias.

A opção pela produção de orgânicos ocorreu de diversas maneiras. Alguns foram orientados pelo CAPA e outros por decisão própria, porém os produtores direcionaram as respostas sobre as vantagens, exemplificando o benefício ao meio ambiente e às pessoas que consomem os produtos mais saudáveis. Quanto às desvantagens, foram apontadas as dificuldades para produzir, devido ao clima e aos custos de produção, além dos preços que nem sempre compensam, tornando a produção orgânica inviável em alguns casos.

Dos produtores entrevistados, 3 disseram ter assistência do CAPA e um não tem assistência. Somente uma das propriedades possui certificação, sendo o selo IBD.

A comercialização da produção ocorre da seguinte maneira: dois produtores entregam seus produtos para a ACEMPRE e comercializam na Feira. Destes, apenas um produtor encaminha parte de sua produção para a venda direta do programa Merenda Escolar e o outro entrega para restaurantes e mercados menores. E somente um produtor comercializa na Feira e em sua propriedade.

Cabe ressaltar que nesta feira existem outros agricultores que estão em fase de conversão e ainda os que fabricam os chamados produtos coloniais. Entre estes produtos, estão inclusos os embutidos e as carnes, os derivados de leite, os doces e compotas, as bolachas, pães e cucas. Esta produção não é desenvolvida totalmente de forma orgânica, porém da maneira mais natural possível.



Figura 10: Produtos comercializados na Feira do Produtor de Mal. Cândido Rondon. (Fonte: acervo da autora, 2010)

5.4.2 Os supermercados: mercado do varejo

Os principais agentes são os equipamentos de varejo entendidos aqui como as redes de supermercados e os mercados de menor porte, especialmente os localizados em bairros. No município, este tipo de comercialização ocorre em cinco supermercados: Copagril, Cercar, Allmayer, Rimava e Ruzza, além de quatro mercados menores: Weimann, Mariloi, Noeli e Nina. As gôndolas são abastecidas todas as manhãs pela ACEMPRE e pelo sítio STOEF (Figura 11). Dentre os produtos, destacam-se os hortifrutis, porém outros como o melado, o açúcar mascavo, doces e compotas também são encontrados.



Figura 11: Produtos orgânicos comercializados em supermercados do município.
(Fonte: acervo da autora, 2010)

Em questionamentos aos gerentes, foi constatado que a aceitação do produto orgânico é elevada entre os consumidores, porém um empecilho ou mesmo uma dificuldade relatada é o hábito da população de comer sempre as mesmas coisas durante o ano todo, e como a produção não é contínua, pois são dependentes de fatores climáticos, os consumidores voltam sua atenção para a compra do convencional, que está presente nos supermercados, independente da época do ano.



Figura 12: Produtos orgânicos em gôndola de supermercado.
(Fonte acervo da autora, 2010)

Na tabela 02, estão explicitados os principais produtos orgânicos comercializados nos supermercados Allmayer, Cercar e Copagril, oriundos da ACEMPRE.

Tabela 02 – Venda de produtos orgânicos da marca ACEMPRE nos supermercados Allmayer, Cercar e Copagril.

Inverno		Verão	
Produto	Quantidade (un)	Produto	Quantidade (un)
Alface Americana	450	Alface Americana	266
Alface unidade	3021	Alface unidade	1676
Almeirão pacote	227	Almeirão pacote	51
Berinjela 600 g	9	Berinjela 600 g	73
Beterraba 600 g	130	Beterraba 600 g	164
Brócolis maço	866	Brócolis maço	171
Broto de Alfafa	421	Broto de Alfafa	34
Cenoura 700 g	266	Cenoura 700 g	241
Chicória pacote	122	Chicória pacote	8
Chuchu 600 g	35	Chuchu 600 g	36
Couve-flor unidade	714	Couve-flor unidade	134
Couve-folha unidade	26	Couve-folha unidade	68
Mel 500 g	45	Mel 500 g	50
Pimentão 350 g	1	Pimentão 350 g	107
Repolho 600 g	170	Repolho 600 g	248
Rúcula maço	171	Rúcula maço	61
Têmpero verde maço	219	Têmpero verde maço	148
Tomate 600 g	1877	Tomate 600 g	1903
Vagem 350 g	207	Vagem 350 g	249
Batata doce 600 g	38	Abobrinha 600g	47
Maracujá 600 g	11	Cebola 500 g	19
Repolho 1,5 Kg	1	Milho verde c/5 unidades	58
Rabanete kg	562	Pepino conserva 700 g	266
		Pepino salada 700 g	343
		Quiabo 400 g	593
		Uva niágara 400 g	59
TOTAL	5665		4633

O número de agricultores que entregam seus produtos para a Acempre varia muito no decorrer do ano. No inverno até 70 agricultores, no verão este número cai para menos de 10 que conseguem efetivamente manter sua produção entregando-a

para a Acempre que repassa e abastece os mercados. Assim observando a tabela se verifica que diversidade de produtos é maior no verão, porém a produtividade é uma característica do período de inverno.

5.4.3 Lojas: outro agente no mercado varejista

Na hierarquia das cidades, Marechal Cândido Rondon está classificada como cidade de médio porte, com influência regional. Este fato contribui para a existência de alguns equipamentos urbanos e para a falta de outros. No caso das lojas especializadas em produtos naturais e orgânicos, sabe-se que a demanda por tais produtos é maior em cidades de maior porte, porém, a presença da ACEMPRE possibilita a manutenção de uma loja em sua sede, que dispõe dos mais variados produtos (Figura 13), desde hortaliças, frutas e derivados de origem animal até produtos que não são produzidos no município, tais como café e erva-mate, todos com certificação orgânica.



Figura 13: Produtos orgânicos comercializados na loja da ACEMPRE.
(Fonte: acervo da autora, 2010)

5.4.4 Produtos orgânicos presentes na merenda das escolas do município

Está vigorando, desde 16 de junho de 2009, uma lei que prevê:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Durante conversa com o nutricionista Rafael Heinrich, da prefeitura o mesmo destacou o programa Merenda Escolar onde a municipalidade tem atuado para que as crianças das escolas tivessem acesso à merenda escolar de qualidade e altamente nutritiva haja visto que algumas crianças atendidas nestas escolas fazem a principal refeição do dia no período de aulas. O trabalho teve início através de contatos, reuniões e cursos junto às merendeiras das escolas com a conscientização das mesmas de que os alimentos industrializados que proporcionam praticidade e rapidez no preparo não são saudáveis e não possuem os nutrientes de que as crianças necessitam. Após esse período deu-se início a aquisição de alimentos diretamente dos agricultores familiares e orgânicos e também a busca por parcerias especialmente com a Acempre. Neste processo foram encontradas muitas dificuldades, pois vieram à tona vários problemas onde pode ser citado como exemplo agricultores que tinham interesse em entregar sua produção, mas não estavam com sua documentação pessoal ou da propriedade em dia. Sanadas as primeiras dificuldades o projeto esta em funcionamento e vai se enquadrando na lei aprovada.

5.5 A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

O Serviço de Extensão Rural, no Paraná, foi criado em 20 de maio de 1956, em decorrência de convênio entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos. Era então denominado Escritório Técnico de Agricultura - ETA Projeto15.

Inicialmente, eram apenas 09 engenheiros agrônomos e 11 técnicas sociais, sendo os 07 primeiros escritórios instalados nos municípios de Foz do Iguaçu, Campo Largo, Prudentópolis, Rebouças, São Mateus do Sul, Toledo e União da Vitória.

Com a extinção do ETA Projeto15, diversas entidades paranaenses ligadas à agricultura, reconhecendo a importância das atividades desenvolvidas, assumiram a responsabilidade pelo Projeto, dando-lhe nova denominação. Assim, em 4 de dezembro de 1959, era criada a ACARPA - Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, entidade civil, sem fins lucrativos, filiada à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural - ABCAR e vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

O objetivo era executar um programa de cooperação agrícola, atuando nos campos de educação, pesquisa, conservação de recursos naturais, produção agrícola e pecuária, economia doméstica e extensão rural.

Atuando junto às famílias rurais, a então Acarpa foi um dos principais agentes de uma verdadeira revolução na agricultura paranaense, transformando-a em modelo para o país.

Na crise do café, foi a Extensão Rural, através da então ACARPA, fomentou a expansão de explorações alternativas, como a soja, que se transformaram na base de nossa economia. No momento em que a expansão da agropecuária começava a representar uma ameaça ao meio ambiente, a Extensão Rural concentrou seus esforços em programas restauradores como o PROICS (Programa Integrado de Conservação de Solos e Águas), que se transformou no gigantesco trabalho de Microbacias Hidrográficas. Um programa que mudou o panorama da agricultura no Estado, ao conservar cerca de 7 milhões de hectares, assegurando a auto-

sustentabilidade da atividade agrícola e a existência de um Paraná viável para as gerações futuras, onde se poderá produzir e viver em harmonia com a natureza.

Em 1977, através da Lei 6.969, era criada a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Paraná, com a finalidade de absorver as atividades da ACARPA, que iniciou seu processo de extinção.

Em 23 de dezembro de 2005, a EMATER tem modificado seu regime jurídico, passando de empresa pública para autarquia, passando a denominar-se Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Os extensionistas desenvolvem trabalhos na área de Bem Estar Social, no campo da nutrição, saúde, saneamento, educação e cidadania. Vale lembrar projetos de impacto como a racionalização no uso de agrotóxicos, a redução de perdas na colheita, a conservação dos solos, além do manejo de pragas e doenças nas lavouras.

Em uma época em que a preocupação com o meio ambiente toma vulto, a Extensão Rural desenvolve projetos específicos em reflorestamento, recuperando e preservando matas ciliares, conscientizando e orientando as comunidades para a necessidade da proteção adequada das fontes naturais de água. Mas a EMATER também presta orientações aos agricultores para o uso correto do crédito agrícola, em dezenas de programas de âmbito federal, estadual e regional. Entre esses, mais recentemente, o PRONAF, o Paraná 12 Meses e o Biodiversidade. São programas que garantem recursos para custeio e investimento da atividade agrícola, para a conservação e recuperação do meio ambiente e para a manutenção da assistência ao homem do campo.

Vale ressaltar que a EMATER também está presente em programas de grande alcance social como o Leite das Crianças e a Irrigação Noturna, mantidos pelo Governo estadual. São ações que contribuem para que milhares de famílias mantenham-se no processo produtivo, em condições de competir num mercado global cada vez mais exigente. Um trabalho que ajuda a evitar a migração em massa para os grandes centros urbanos. Além disso, ainda contribui na agregação de valor e renda à agricultura e ao agricultor, garantindo sua permanência no campo com qualidade de vida.

Atualmente a EMATER - que passou a ser uma autarquia do governo do Estado, e recebeu o nome de Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - possui cerca de 850 extensionistas. Esses profissionais atuam em

todos os 399 municípios paranaenses, percorrendo os caminhos do interior, onde um agricultor precisar da orientação de um técnico.

Além do enfoque social, vale destacar alguns números obtidos no ano de 2005. O serviço de Extensão atendeu nada menos que 169.548 produtores rurais, 97,7% deles são agricultores familiares, pescadores artesanais e trabalhadores rurais, evidenciando o comprometimento com as diretrizes federais e estaduais, que dão prioridade a esse público.

O esforço da Extensão, em parceria com os sindicatos, resultou na aplicação somente no ano de 2005, de R\$ 673,9 milhões, oriundos do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF), beneficiando 139.700 famílias de agricultores. A EMATER atua em mais de 100 projetos técnicos diferentes, programados para alcançar mais de 300 metas diferenciadas.

Em Marechal Cândido Rondon, o escritório da EMATER foi inaugurado no ano de 1952, nas proximidades da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, assistindo, atualmente, cerca de 180 propriedades rurais agrofamiliares, orgânicas ou em processo de transição considerando a atuação na região. Uma das ações da EMATER no município é a organização da Feira dos Sabores (Figura 10), que ocorre anualmente, no Centro de Eventos da cidade, durante as festividades do aniversário da cidade, no mês de julho.

Hoje, o Estado do Paraná é um dos mais expressivos em termos de produção orgânica desenvolvida exclusivamente pela agricultura familiar. Existem 4.331 produtores, cuja área média de exploração é de 3,0 hectares por família. A área total plantada na safra 2004 /05 foi de 11.530 hectares e a produção chegou a 77.971 toneladas. A principal cultura explorada destina para o mercado externo é a soja cujo volume total produzido foi de 5.772 toneladas, sendo 98% exportada para a Europa, Ásia e Estados Unidos. O açúcar mascavo também é um produto orgânico de grande importância, sendo 50% exportado para a Europa.

As hortaliças e frutas orgânicas ultrapassam a 22.000 toneladas, sendo estas para consumo interno. Outras culturas em destaque são: o milho, o feijão, café, plantas medicinais, arroz, mandioca e trigo.



Figura 14: Feira dos Sabores de 2009 – EMATER, Marechal Cândido Rondon.
(Fonte: acervo da autora)

Quanto à produção animal orgânica, ainda é muito pequena, porém já temos o leite orgânico, suínos e aves e está sendo desencadeado no Oeste do Paraná um projeto de piscicultura orgânica.

O mel orgânico ultrapassou a 600 toneladas, sendo 80% exportado. Em termos comparativos, vemos que a produção orgânica, cresceu mais de 1.600% nas últimas 9 safras, pois em 1996 / 97 nossa produção foi de 4.365 toneladas e na safra 2004/05 chegou a 77.971 toneladas. O mesmo aconteceu com o número de produtores orgânicos, que passou de 450 para 4.331.

O governo do Estado participa da assistência técnica aos agricultores tendo a frente à Secretária de Estado da Agricultura e Abastecimento e sua vinculada INSTITUTO EMATER. Do total de produtores orgânicos do Estado o órgão oficial que é a EMATER, assiste a 2.000 produtores distribuídos em 98 municípios, tendo 91 técnicos atuando em agricultura orgânica.

A agregação de valor ao produto orgânico é da ordem de 30 a 50%, enquanto que quando adquirido de outros canais de comercialização o consumidor paga preço bem mais alto. O volume total de produção orgânica representa valor bruto da ordem de US\$ 42,5 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares). Os custos de produção são cerca de 10 a 15% menores que os produtos convencionais, em função do não uso de adubos químicos sintéticos e agrotóxicos. Os agricultores

estão em sua maioria, organizados em associações orgânicas, sendo que existem cerca de 50 já formalizadas e outras 30 em formalização.

O escritório da Emater é responsável pela assistência na região envolvendo agricultores familiares, orgânicos, em fase de conversão, assentamentos e aldeias indígenas.

Especificamente no município são atendidas 6 famílias onde a produção é predominantemente orgânica. A responsável pelo atendimento é a engenheira agrônoma Márcia Vargas Toledo. Em entrevista a agrônoma ressalta o trabalho que vem sendo realizado junto aos agricultores especialmente aqueles que têm dúvidas sobre a produção orgânica, esclarecimentos e a conscientização além do planejamento são fundamentais para que a produção possa garantir a sustentabilidade da propriedade.

Em vista disso vem sendo realizado um trabalho na área de homeopatia na cadeia leiteira procurando reduzir os antibióticos e contaminantes utilizados proporcionando um manejo sanitário adequado que gera um produto de melhor qualidade. Ressalta-se a dificuldade de produzir um leite totalmente orgânico que chegaria ao mercado com um valor maior não sendo consumido. Um fator de aumento de custos é a infraestrutura necessária na construção dos laticínios e a rapidez no transporte para o consumidor uma vez que este leite não teria conservantes que diminui e muito o tempo de vida útil do produto para o consumo.

Além deste trabalho a Emater é o órgão responsável por expedir a Carta de Aptidão aos agricultores familiares que permite o encaminhamento do Pronaf. Ainda ressaltam-se as parcerias especialmente com o CAPA, Unioeste, Acempre e prefeitura.

5.6 O Projeto Cultivando Água Boa - ITAIPU

O Programa Cultivando Água Boa, da Itaipu Binacional, tem trabalhado para satisfazer as necessidades da geração presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras fazerem o mesmo. No caso das comunidades rurais que vivem no entorno da Bacia do Paraná 3, esse trabalho é feito por meio do programa Desenvolvimento Rural Sustentável.

A região possui quase 26 mil propriedades rurais conduzidas em sistema de exploração familiar. Isso represente cerca de 90% do total de agricultores da bacia.

Durante décadas essas famílias absorveram tecnologias industriais visando à modernização de sua produção, organizada em monoculturas intensivas em capital, ou seja, que se utiliza de maquinário pesado e grandes quantidades de agrotóxicos e fertilizantes químicos.

São sistemas de produção pouco sustentáveis, uma vez que a degradação ambiental decorrente é bastante alta, com erosão dos solos, contaminação de mananciais e pouca diversidade biológica, além dos riscos à saúde pública. No âmbito social, esses modelos acarretam a redução de empregos, insegurança alimentar, incapacidade de conservação dos recursos naturais e perda do conhecimento popular das gerações anteriores.

O programa Desenvolvimento Rural Sustentável traz a esses agricultores a possibilidade de rever seu modelo de produção. Por meio de metodologias participativas, o programa oferece às famílias um leque de opções para desenvolver toda a sua cadeia produtiva (Figura 15). Para isso, dá o apoio necessário no processo produtivo, estimula a transformação artesanal dos produtos, ajuda a organizar a comercialização e, ainda, promove o turismo no espaço rural.



Figura 15: Produtos orgânicos oriundos do Programa Água Boa.
(Fonte: ITAIPU BINACIONAL, 2010)

Um programa ambiental da dimensão e da complexidade do Cultivando Água Boa requer uma base sólida e claramente definida, que sustente a sua atuação e garanta a sua longevidade. A Itaipu Binacional utilizou esse preceito para desenhar um modelo de gestão para o programa.

Norteando esse modelo, a Itaipu adota como eixos principais para intervenção nas comunidades a mobilização social, a educação ambiental e a atuação em rede. Na prática, a implantação do programa segue os seguintes passos:

- **Seleção da microbacia:** é feita a partir do diálogo com a comunidade, autoridades e lideranças locais.

- **Sensibilização das comunidades:** encontros em que se explica o que é o programa (Figura 12), alertando para a importância de práticas ambientalmente corretas.

- **Criação do Comitê Gestor da Bacia:** é formado por representantes dos diversos programas socioambientais da Itaipu, representantes dos governos municipal, estadual e federal, cooperativas, sindicatos, entidades sociais, universidades, escolas e agricultores.

- **Oficinas de Futuro:** processo de autodiagnóstico e planejamento da comunidade dividido em quatro etapas:



Figura 16: Assembléia entre gestores da ITAIPU e a comunidade de agricultores familiares participantes do Programa Água Boa.
(Fonte: ITAIPU BINACIONAL, 2010)

A comunidade, lideranças e o poder público selam uma parceria em prol da sustentabilidade e um compromisso de cuidado com as águas.

- **Convênios, acordos e termos de compromisso:** após a conclusão da Oficina, com a assinatura do Pacto das Águas, a Itaipu, a prefeitura e demais parceiros assinam os convênios e outros instrumentos em que são estabelecidas as condições e as contrapartidas das partes para viabilizar a execução das ações de correção dos passivos ambientais.

- **Ajustes de parcerias:** antes da execução das ações, são realizados encontros entre os parceiros para que sejam feitos ajustes referentes à participação de cada um.

- **Futuro no presente:** ação de sensibilização que é promovida durante e após a execução dos projetos, para despertar o cuidado com o patrimônio natural que está sendo recuperado, enfatizando o papel do Comitê Gestor como espaço legítimo para o planejamento, execução, monitoramento e proposição de ações para a melhoria contínua da qualidade socioambiental das bacias hidrográficas.

É justamente esse envolvimento das pessoas, em cada etapa do processo, em cada decisão a ser tomada, que desperta o sentimento de coletividade e de responsabilidade para com o sucesso das ações.

O resultado dessa metodologia tem sido tão positivo que, atualmente, boa parte das ações anda por conta própria. Ou seja, o programa converteu-se em um movimento transformador das e nas comunidades, e a Itaipu assumiu o papel de articuladora, facilitadora, parceira e promotora. A usina comparece com recursos, mas compartilha as responsabilidades com seus parceiros e as próprias comunidades.

A estratégia foi pautada pela busca de uma matriz sustentável, entendendo que a mesma pode ser construída a partir dos atuais sistemas de produção. Para isso, foram concebidas as seguintes ações: Diversificação de Culturas, Agricultura Orgânica, Rede de Assistência Técnica e Extensão Rural, Agricultura Familiar e Turismo Rural.

Para que o programa se desenvolvesse em plenitude, foram estruturados eixos com o objetivo de conectar as ações propostas na estratégia de trabalho. São eles:

- **Pesquisa e desenvolvimento**, que tem como propósito identificar problemas nos sistemas de produção. Organizações de pesquisa e demais parceiros buscam soluções para problemas dentro do contexto do programa.

- **Organização e capacitação**, eixo diretamente relacionado ao sucesso da agricultura familiar, pois esta depende da organização, da cooperação e da atividade solidária. Esse eixo estimula as famílias a se associar para desenvolver inúmeras ações. Capacitar os agricultores, trazendo as informações que são geradas pela pesquisa, é de extrema importância para a manutenção do sistema de produção, além da inovação tecnológica e da aprendizagem da gestão da propriedade agrícola.

- **Comercialização e marketing**, eixo que incentiva os produtores rurais a estreitar a sua relação com os consumidores. A proposta é oferecer alimentos mais baratos e mais saudáveis, e fazer com que os consumidores valorizem o trabalho dos agricultores. O fortalecimento de feiras e lojas de produtos da agricultura familiar também é uma ação importante. Dar aparência ao produto e caracterizá-lo como oriundo da agricultura familiar é de grande valia tanto para estimular o consumo como para dar garantia de qualidade ao consumidor final.
- **Qualificação e certificação**, objetivando tornar os produtos oriundos da agricultura familiar competitivos. Primeiramente é feito trabalho de qualificação de toda a cadeia produtiva e, em seguida, ou concomitantemente, trabalha-se com a certificação de produtos orgânicos, permitindo aos agricultores alcançarem mercados mais exigentes.
- **Agregação de valor**, utilizando o processamento e/ou beneficiamento dos produtos agrícolas, permitem ao agricultor armazenar o produto por um período de tempo maior e obter uma margem superior à que obteria se o vendesse in natura.
- **Assistência técnica e extensão rural**, eixo que permeia todas as ações e todos os outros eixos. É, portanto, o “cimento” de todas as ações do programa – capacitação, pesquisa, organização, comercialização – que são realizadas com o apoio de assessores técnicos (ITAIPU BINACIONAL, 2010).

Atualmente, a comunidade beneficiada conta com cerca de mil agricultores familiares orgânicos ou em conversão atendidos diretamente. Além disso, são cerca de 7 mil agricultores familiares atendidos indiretamente, principalmente com difusão de tecnologias e atividades para diversificação de sistemas de produção.

No ramo da capacitação técnica, são cerca de 5 mil estudantes atendidos em atividades de capacitação, treinamento e eventos voltados para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. E, indiretamente, os consumidores, num total aproximado de 15 mil, são beneficiados por meio de feiras, lojas, cestas verdes e refeições orgânicas (almoço, cafés e lanches).

Na ação de Diversificação de Culturas são propostas e introduzidas atividades como a fruticultura, a produção de leite a pasto, os sistemas agroflorestais, a produção de mel e outros produtos das abelhas, a produção de palmito e também de algodão orgânico, entre outros.

A Agricultura Orgânica incentiva os agricultores da BP3 a converter suas propriedades para a produção orgânica com base agroecológica, sem a utilização de adubos químicos ou pesticidas, de forma a evitar a contaminação dos rios e

oferecendo produtos saudáveis e com qualidade para a população, além de estruturar o processo de comercialização dos produtos orgânicos na região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade da agricultura familiar parece ser cada vez mais limitada. Estas limitações decorrem da modernização das atividades agrícolas e têm como consequência a exclusão dos produtores familiares que não conseguem acompanhar esse padrão tecnológico. Suas chances de reprodução social se fazem presentes, geralmente, no âmbito local, de forma específica e por meio da pluriatividade.

Assim, o Governo não pode se eximir da responsabilidade, como agente das políticas públicas, de auxiliá-los na superação do desafio imposto pelo novo mundo rural, marcado pela modernização, exclusão e busca de novas alternativas.

O Estado do Paraná, em consonância com as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, lançou diversos programas que beneficiam a vários segmentos da sociedade: os produtores familiares, dando-lhes estabilização de renda, bem como melhores condições de vida; os consumidores, que podem optar por produtos de maior qualidade, gerados por mãos dedicadas e com cuidados humanos mais evidentes do que alimentos gerados com auxílio da tecnologia mecanizada; e os mercados, de forma geral, que podem gerar lucros a partir do repasse de produtos adquiridos diretamente dos produtores orgânicos, por meio da intervenção de associações e/ou cooperativas organizadas.

Em Marechal Cândido Rondon, pôde-se observar a interação entre os poderes públicos e a agricultura orgânica no que tange a busca do cumprimento da Lei da Merenda Escolar onde possibilita que os produtores comercializem seus produtos e que contribuam para uma sociedade mais saudável. Outra implantação verificada é a aplicabilidade do PAA que atende ao programa Fome Zero.

Várias organizações estão presentes no município caracterizando o território da agricultura orgânica formando as territorialidades encontradas. Dentre elas o CAPA, a UNIOESTE, a ACEMPRE, a EMATER, a ITAIPU bem como os pontos de comercialização.

A principal contribuição do CAPA, além da prestação de assistência técnica aos produtores, é o trabalho de fomento, quanto à importância da produção de maneira sustentável para uma melhor qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente.

Por sua vez, a EMATER é importante parceira do CAPA tanto na prestação de assistência, bem como na união dos produtores para que os temas de maior relevância sejam discutidos, trabalhados e implementados. Um exemplo disso é a conscientização dos produtores em busca da eliminação ou diminuição do uso de produtos químicos na cadeia leiteira, a serem substituídos por homeopáticos.

A respeito da agricultura orgânica, é possível inferir que sua prosperidade está calcada na observância de aspectos que caminham para além do setor produtivo agrário. A consolidação dos produtos orgânicos encontrou sustento a partir do momento em que passou a respeitar todas as dimensões da propriedade agrícola: econômica, social, técnica e ambiental.

No aspecto ambiental, um exemplo concreto é a atuação da ITAIPU em parceria com a UNIOESTE no projeto Cultivando Água Boa, que tem como objetivo primordial a busca de alternativas para a produção orgânica, isso vai desde a conscientização da necessidade de preservação e recuperação das matas ciliares, do solo, até a implantação do sistema produtivo orgânico já em funcionamento em algumas microbacias. O circuito de comercialização expande o território da agricultura orgânica, pois, consiste no abastecimento dos supermercados da região lindeira ao Lago de Itaipu. Assim, quando faltar determinado produto em uma das cidades os outros municípios se responsabilizam pelo abastecimento, ou seja, neste momento, concorrentes tornam-se parceiros.

A interação entre produtores, entidades públicas e o consumidor é consolidada pela atuação da ACEMPRE que recebe a produção de vários produtores, faz a embalagem de alguns produtos e os distribui nos pontos de comercialização. Existe também a comercialização direta ao consumidor que é feita pela loja da ACEMPRE.

Outro ponto de comercialização é a Feira do Produtor, que permite à propriedade um retorno financeiro periódico e também é mais uma opção para que a população em geral, adquira produtos orgânicos diretamente de quem os produz, evitando assim a interferência de atravessadores.

Atendendo os objetivos propostos pelo presente trabalho, foi possível concluir que a caracterização do território da agricultura orgânica, assim como a definição das territorialidades no ambiente onde ocorrem são elementos importantes para que haja a permanência dos agricultores familiares no meio rural em

consonância com a preservação ambiental possibilitando o desenvolvimento sustentável.

Além disso, a sociedade em geral irá usufruir dos benefícios de consumir alimentos saudáveis, seja em suas casas ou através da merenda escolar e ainda preservar os recursos naturais, em especial o solo e a água que estão diretamente ligados à produção.

Portanto, observa-se que tanto a agricultura familiar quanto à produção orgânica mostram-se viáveis, a exemplo do que ocorre em muitos países avançados, porém, faz-se necessária a integração de políticas consistentes que garantam a reprodução desses segmentos envolvendo as mais diversas organizações, promovendo o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. et al. **Juventude e agricultura familiar: desafios dos novos padrões sucessórios**. Brasília, UNESCO, 1998, 104 p.

ALMEIDA, J. & NAVARRO, Z. (organizadores). **Reconstruindo a agricultura: idéias e ideais na perspectiva de um desenvolvimento rural sustentável**. Porto Alegre, RS: Editora da Universidade UFRGS, 1997.

AMARAL FILHO, J. Desenvolvimento regional endógeno em um ambiente federalista. In: **Planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, n. 14. dez. 1996.

ANDRADE, Manuel C. de. **Territorialidades, desterritorialidades, novas territorialidades: os limites do poder nacional e do poder local**. In: SANTOS, M. (Org.) et al. **Território - Globalização e Fragmentação**. São Paulo. Hucitec, 1995.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP. Território da AMOP. **Disponível em <www.amop.org.br>**. Acesso em 05 de março de 2010.

BECKER, D. F. (organizador). **Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade**. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 1997.

BERNARDES, N. **Colonização e utilização da terra no território do Amapá**. Anais da AGB, n. 14, p.243-261, 1962.

BUANAIN, A. M. et al. **Agricultura familiar e o novo mundo rural**. Sociologias. Porto Alegre, UFRGS, ano 5, n. 10, p. 312-347, 2003.

CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR – CAPA. Objetivos do CAPA. **Disponível em <www.capa.org.br>**. Acesso em 06 de março de 2010.

CORRÊA, Roberto Lobato. Territorialidade e Corporação. **In SANTOS et all (org.) Território, Globalização e Fragmentação**. São Paulo: HUCITE, 1998. p251-256.

DAROLT, M. R. **As principais correntes do movimento orgânico e suas particularidades**. Disponível em: <http://www.planetaorganico.com.br/trabdarolt.htm>

DENARDI, Reni. Agricultura Familiar e Políticas Públicas: alguns dilemas e desafios para o desenvolvimento rural sustentável* Disponível em: http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano2_n3/revista_agroecologia_ano2_num3_parte12_artigo.pdf. Acesso em 04 de Abril de 2009.

FURTADO, R (coord.). **Agribusiness brasileiro: a historia**. São Paulo, Evoluir, 2002, 237 p.

GUANZIROLI, C. E. (coord.). **Perfil da agricultura familiar no Brasil: dossiê estatístico**. Brasília, INCRA/FAO, 1996, 84 p.

_____. et al. **Agricultura familiar e reforma agrária no século XXI**. Rio de Janeiro, Garamond, 2001, 288 p.

_____; CARAM, S. E. C. S. (coord.). **Novo retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto**. Brasília, INCRA/FAO, 2000, 74 p.

HAESBAERT, Rogério. **Des-territorialização e Identidade: a rede “gaúcha” no Nordeste**. Niterói: EDUFF. 1997.

_____. **Desterritorialização: Entre as redes e os aglomerados de Exclusão**. In: CASTRO, Iná Elias de (Org) et al. Geografia: Conceitos e Temas. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1995. p. 165-205.

_____. **O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

IBGE. Censo Agropecuário de 1995/96 Paraná. Rio de Janeiro, 1998.

IBGE. **Censo Agropecuário de 2004 - Paraná**. Brasília - DF, 2006.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Leituras Regionais, Curitiba, 2004.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico do Município de Marechal Candido Rondon**, 2009.

ITAIPU BINACIONAL. Programa Cultivando Água Boa. **Disponível em <www.itaipu.gov.br>**. Acesso em 04 de março de 2010.

KAGEYAMA, A. As múltiplas fontes de renda das famílias agrícolas brasileiras. **Agricultura em São Paulo**. São Paulo, IEA, v. 48, n. 2, p. 57-69, 2001.

LAMARCHE, H. **A agricultura familiar: uma realidade multiforme**. Campinas. UNICAMP, 1993, v. 1, 336 p.

MAACK, R. **Geografia Física do Paraná**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

MANÇANO, B. **Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais**. Revista NERA, Presidente Prudente, Ano 8, nº6, p. 14-34. Jan/Jun. 2005.

MAZZALI, L. **O processo recente de reorganização agroindustrial: do complexo à organização “em rede”**. São Paulo: Editora da UNESP, 2000, 175p.

MESQUITA, O V., SILVA, S. T. **Regiões agrícolas do estado do Paraná: uma definição estatística**. Revista Brasileira de Geografia, ano 32, n.1, p.3-42, 1970.

MORAES, J. L. A. Capital social e desenvolvimento regional. In: FERMINIANI, D. (Org.) **Determinantes e desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, 228p.

NEVES, E. M. **O crescimento sustentável no agronegócio brasileiro**. Valor Econômico, n.1093, 2004.

PIRAN, N. **Agricultura familiar: lutas e perspectivas no Alto Uruguai**. Erechim, RS: EDIFAPES, 2001.

RAFFESTIN, Claude. 1993. **Por Uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática.

ROLIM, C.F.C. "O Paraná urbano e o Paraná do agrobusiness: as dificuldades para a formulação de um projeto político". **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba: IPARDES, N.86, set./dez.1995, pp.49-99.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo, Edusp, 176 p.2005.

SILVA, J. G. da (coordenador). **Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo, SP: HUCITEC, 1978.

_____. **A modernização dolorosa**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar editores, 1982.

_____. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. 2 ed. ver. Campinas, SP: UNICAMP. IE, 1998.

_____. **O novo rural brasileiro**. Campinas, SP: UNICAMP. IE, 1999.

VANDERLINDE, T. História do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor. **Revista da Educação – EDUCERE**, vol.2, n.1, jan/jun, 2002.

VEIGA, J. E. et al. **O Brasil rural precisa de uma estratégia de desenvolvimento**. Brasília, FIPE-IICA (MDA/CNDRS/NEAD), 2001, 108 p. (textos para discussão, 1).

WACHOWICZ, Ruy C. **Obrageros, mensus e colonos: história do Oeste do Paraná**. Curitiba: Vicentina, 1987.

WEIRICH, Udilma Lins. **Conheça seu município: Geografia e História**. Marechal Cândido Rondon: Germânica, 2007.

WILKINSON, J. Integração regional e o setor agroalimentar dos países do Mercosul: a produção alimentar na encruzilhada. Ensaios FEE. Porto Alegre, FEE, ano 17, n. 1, p. 155-184, 1996. <http://www.ibd.com.br>

http://www.naturalrural.com.br/FPDentro/certificadoras_organicas.asp?Caption=Natural%20Rural%20-%20Certificadoras 07/01/2010 12:10HS

ANEXO 01: Notícia de falecimento do Sr. Germano Hardke, Jornal O presente.

Sua consciência ambiental, produzindo alimentos sem agrotóxicos desde a década de 60, provavelmente tenha sido o maior exemplo deixado pelo rondonense

Marechal Cândido Rondon perdeu ontem (07) uma de suas figuras mais ilustres em se tratando de exemplo em preservação do meio ambiente. O agricultor Germano Hardke, 85 anos, faleceu à tarde, depois de quase uma semana na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), devido a várias complicações de saúde.

Germano Hardke foi o pioneiro na agricultura orgânica na

região Oeste do Paraná. Por muitos anos, ele sustentou sua família com a produção que extraía de uma área de apenas meio hectare, plantando verduras, que eram comercializadas na Feira do Produtor.

Germano Hardke nasceu no dia 07 de março de 1924 na cidade de Getúlio Vargas (RS) e chegou a Marechal Cândido Rondon em 1960. Após fracassar numa sociedade que não deu certo numa olaria, Germano, ao lado da esposa Gema, decidiu plantar verduras na sua pequena propriedade, onde residiu até o fim da sua vida.

Germano teve cinco filhas: Geneci (in memoriam), Ivete, Claudete, Nilza e Cleci.

A sua dedicação à produção sem agrotóxicos e seu exemplo de sobrevivência numa área de terra tão pequena e ao mesmo tempo ecologicamente correta lhe renderam inúmeros prêmios de produtor modelo, que ostentava em quadros na parede de sua casa. O principal deles foi na década de 80, quando foi premiado como produtor modelo nacional, cuja comenda foi entregue pelo próprio presidente da República.

A consciência ambiental, produzindo alimentos sem agrotóxicos desde a década de 60, numa época em que a região passava por um processo de larga expansão agrícola e uso indiscriminado de agrotóxicos, provavelmente tenha sido o maior exemplo deixado por Germano Hardke.

PRÊMIOS E TÍTULOS

Ano	Premiação
1980	Prêmio Produtividade Rural Municipal
1980	Medalha Produtor Modelo - Incra
1981	Placa de Prata Modelo Municipal
1981	Prêmio Produtividade do Estado do Paraná
1981	Medalha Produtor Modelo - Incra
1981	Prêmio Produtividade Nacional
1982	Honra ao Mérito Incra e Estado do Paraná
1982	Prêmio Estadual Curupira
1984	Diploma Produtor Modelo 1984
1984	Medalha Produtor Modelo Incra
1985	Placa de Prata Rotary Club
1987	Placa de Prata Municipal
1992	Placa Produtor Destaque Municipal
1993	Placa Produtor Destaque Municipal
1994	Placa Produtor Modelo Agricultura Municipal
1994	Prêmio Rotary de Reconhecimento Profissional
1994	Placa de Prata Municipal
1995	Prêmio Rotary de Reconhecimento Profissional
1995	Placa de Honra ao Mérito Municipal
1996	Prêmio Rotary de Reconhecimento Profissional
1997	Prêmio Marechal Rondon
1997	Certificado Ambiental do Governo do Paraná
1997	Certificado de Miniprodutor do Banco do Brasil
2001	Título de Cidadão Benemérito de Marechal Rondon
2006	Prêmio aos Pioneiros da Agroecologia
2008	Prêmio Produtor Destaque na Categoria Feirantes e Pioneiros da Feira do Produtor

ANEXO 02: Ata de fundação da Acempre

001

Ata de Criação da ACEMPRE
Associação Central dos Miniprodutores Rurais Evangélicos.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992), no pavilhão da Comunidade Evangélica Martin Luther, sito à rua José Bonifácio nº 67, na cidade de Marco Antônio Rondon, Estado do Paraná, às nove horas e quinze minutos reuniram-se diversos miniprodutores rurais, no final nominados, com a finalidade de deliberarem sobre a criação de uma associação que os congregasse e os representasse, constituindo-se em uma Sociedade Civil sem fins lucrativos. Considerando as reuniões anteriormente realizadas com assessoria da Pastoral Martin Lutherana, os presentes deliberaram em primeiro lugar pela convocação da reunião em Assembleia Geral de fundação da Associação. Para coordenar os trabalhos, a assembleia escolheu, por aclamação, o senhor Hilmar H. Saar e a srta Edla B. Saar com a função específica de secretariar os trabalhos e a srta Janiléi H. Dexing como auxiliar (dos trabalhos). A seguir foram distribuídas cópias da proposta de Estatutos já analisadas nas reuniões anteriores e em grupos menores. Feita a leitura final com discussão de todo o Estatuto social, foi o mesmo aprovado pela unanimidade dos presentes. Não continuou o coordenador dos trabalhos lembrar a todos que o passo seguinte seria a eleição dos primeiros membros da Diretoria e Conselho Fiscal mas, como já era previsto, fez-se um intervalo para almoço com suspensão dos trabalhos. Sendo também lembrado que o intervalo deveria servir para discussão e apresentação de candidaturas e de composição da comissão eleitoral. Acatado por todos esse encaminhamento os trabalhos foram suspensos às doze horas e dez minutos. Os trabalhos foram reiniciados às treze horas e quinze minutos com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que ficaram assim constituídas: presidente: Milton Peiter; vice-presidente: Roman Baigor; Secretária: Saldia Suchmann; e do secretário: Santinha Weiss; Tesoureiro: Claudionor Guter; e

secretário Omar Gale. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros titulares Arnaldo Weiss, Osvaldo Bartschi e Ari Orlweiter e como membros suplentes Arno Brülunge Luiz Werner. Essa diretoria terá um mandato provisório de um ano pois, como a caminhada ainda é nova, a Assembléia deliberou que os eleitos hoje encerrarão o seu mandato em julho de 1993. No contínuo a comissão de eleição coordenada pelo pastor Rudi Kich, juntamente com a mesa coordenadora dos trabalhos, deu posse a diretoria eleita e declarou a ASEMPRE - Associação Central dos Miniprodutores Rurais Evangélicos definitivamente constituída. A Assembléia aprovou, ainda, por unanimidade uma carta documento intitulada "Carta Miniprodutores (Rurais) Evangélicos". Deliberou também que o valor da taxa de ingresso e que corresponderá a anuidade deste primeiro ano será correspondente ao valor de dois sacos de milho pelo preço mínimo do governo. Nada mais houve a tratar os trabalhos foram encerrados e eu, Edla B. secretária "ad hoc", labrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes:

Rudi Kich, Luiz Werner, ~~Rudi Kich~~, ~~Osvaldo Bartschi~~,
 Osvaldo Bartschi, Antonio Pinato, Cleirinda Spier,
 Paula & Jacobi, Emerson Luiz Blumfeld,
 Claudete Blumfeld, ~~Waldemar Schmidt~~,
~~Osvaldo Bartschi~~, ~~Waldemar Schmidt~~,
 Amin Weirich, Arthur Mühlbach, ~~Armando Jacob~~
~~Armando Jacob~~, Alfredo Bress, Adela V. Spratt, ~~Armando Jacob~~
 Wil. Albrich, Ed. Heinz, Nelson Weiss, Romano Weiss,
 Sanytha Weiss, Almirco Sebastian, Victorino M. Weiss,
 Omar Gale, Armindo Weirich, Waldemar Schmidt,
 Friede Schumann, Rogério Augusto, Egídio Weirich,
 Armando Tiz, Luiz O. Schmidt, Edla B. B. B. B.
 Arno Brülinger, Arnaldo Weiss, ~~Waldemar Schmidt~~, ~~Osvaldo Bartschi~~
~~Osvaldo Bartschi~~, ~~Waldemar Schmidt~~, ~~Osvaldo Bartschi~~

Anexo 3: Ata de mudança de Sigla e Reformas Estatutárias da Acempre

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Acempre
 Aos 20 dias do mês de novembro de 2003, realizou-se
 mais uma assembleia Geral Extraordinária da Acempre
 (Associação Central de mini-produtores rurais evangé-
 licos) nas dependências do LEMEP, sito a rua José
 Bonifácio 155.

As 9:05 horas ao dar abertura a assembleia
 atendendo o edital de convocação, o presidente Rami
 Sander, desejou as boas vindas a todos e pediu ao secre-
 tário que lê-se o edital de convocação. Vilmar Daar
 pelo CAPA proferiu o devocional em destaque a Par-
 bola da boa semente e o semeador. Antes de iniciar
 os trabalhos de reformas estatutárias, por decisão
 unânime, foi decidido que a ata será lida e
 aprovada e assinada em outra data com a parti-
 cipação de no mínimo cinco associados, atendendo
 o artigo 32 parágrafo único, para facilitar os tra-
 balhos da assembleia extraordinária e os associados
 indicados para a assinatura da ata foram, Luiz
 Hedel, Harry Schultz, Velnei Hedel, José Belém e
 Guido Konradt, com data a ser marcada.
 Em seguida se tratou das reformas estatutárias e a pri-
 meira mudança foi na denominação ficando assim:
 Associação central dos produtores rurais ecológicos,
 (ACEMPRAE) no seu artigo primeiro. No artigo quatro
 alínea A) elimina-se (preferencialmente os evangélicos
 confirmados luteranos). Alínea e) elimina-se (em comum).
 Alínea f) Acrescenta (conjunta) e elimina-se (em comum).
 De acordo com os demais reformas aprovadas ficou ar-
 definido: Artigo 06. "Somente podem ingressar na Acem-
 (Associação dos produtores rurais ecológicos) os produ-
 tores rurais, proprietários, parceiros ou arrendatários, orga-
 nizados em associações ou núcleos, que concordem com a

019

que, que desaje contribuir na efetiva consecução do objetivo desta sociedade e que não pratique atividades e atos que possam prejudicar e colidir com os interesses e objetivos da mesma. Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste estatuto é considerado mini produtor rural o(a) agricultor(a) proprietário(a) parceiro(a) ou arrendatário(a) de área de terra não superior a 48 hectares. Parágrafo segundo: Após aprovação deste estatuto, para associar-se o interessado deve estar ligado a um núcleo, ou associações de produtores orgânicos, preencher ficha cadastral e assinar a proposta de adm

Artigo oitavo: São admitidas as seguintes categorias de associados. Alínea a) São associados fundadores os que assinarem a ata de fundação. Alínea b) São associados efetivos todos os agricultores familiares que tenham sido admitidos na forma estatutária, inclusive os fundadores. Parágrafo único Para os atos de representação em geral, em especial nas assembleias, será considerado o casal, e não só os homens. Artigo nono: Só terão direito a votar e a ser votado os associados efetivos em dia com a associação, em pleno gozo de seus direitos e de seus estatutários e que tenham ingressados no quadro social a 60 (sessenta) dias antes das respectivas Assembleias Gerais. Artigo décimo segundo, Parágrafo primeiro; O cônjuge voluntariamente constituirá como sócio com todos os direitos e obrigações, a não ser que se manifeste oficialmente pelo contrário. Parágrafo segundo; Não ocorrerá sucessão para descendentes e ascendentes. Artigo décimo terceiro, alínea c) Participar das reuniões e assembleias, ou fazer-se nelas representar por filho(a) maior de 16 (dezesseis) anos, discutindo e votando, quando de direito, os assuntos tratados. Artigo décimo sétimo: O valor do ingresso, das contribuições, das percentuais a serem retidos das operações de compra e venda realizadas ou intermediadas pela ACEMPRE, bem como as formas e prazos de pagamento serão estabelecidos pela diretoria ou por comissão por ela designada, observadas as deliberações das assembleias. Artigo décimo oitavo: A assembleia geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da ACEMPRE e, dentro

dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Artigo vigésimo sétimo: O quorum para a instalação da assembleia geral será de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos membros quites na primeira convocação, de maioria simples ($50\% + 1$) na segunda convocação e de 15 associados na terceira e última convocação. Entre as convocações deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos. Parágrafo único: A associação deverá manter um cadastro atualizado dos associados e divulgar, 30 dias antes das assembleias, a lista dos membros aptos a votar. Artigo vigésimo nono: Elimina-se a alínea d) (substituído pelo Parágrafo Único do artigo 26). Artigo trigésimo; parágrafo único; As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. Artigo 32º: Parágrafo único; Por delegação e aprovação da própria assembleia a ata poderá ser aprovada e assinada por uma comissão dos presentes, número este que nunca deverá ser inferior a cinco pessoas. Artigo trigésimo quarto: Para garantir a democracia e a participação efetiva, a Acempre terá além de seus órgãos deliberativos (Assembleia Geral), Executivo (Diretoria) e fiscalizador (Conselho fiscal) duas outras instâncias; os núcleos e o conselho de representantes. Artigo trigésimo quinto: Os núcleos são as células básicas da associação e são formados por um agrupamento de pelo menos cinco associados, podendo ser uma paróquia, ou totalidade de uma associação já legalmente formada. Artigo trigésimo nono: Para o efetivo reconhecimento do novo núcleo como órgão da Acempre exigirá-se a cópia da ata de reunião que aprovou a filiação de seus membros a Acempre assinada por todos os interessados a se filiarem. Parágrafo único: A reunião que for deliberar sobre a filiação de novos grupos e associações à Acempre devem contar com a presença de pelo menos dois observadores, os quais também deverão assinar

quarto; O conselho de representantes e o órgão de planejamento e sempre reunir-se-á periodicamente em no mínimo duas vezes por ano. Artigo quadragésimo sétimo: O conselho de representantes poderá tomar todas as decisões necessárias ao pleno e bom funcionamento da Atempre, desde que não fira este estatuto o regimento interno e a soberania da Assembleia Geral. Artigo quadragésimo nono: Elimina-se: Atuando como assessor do próprio conselho e da diretoria). Artigo quinquagésimo segundo: A diretoria será constituída por 06 (seis) associados (as) com as designações de: Presidente, vice presidente, Primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro, todos eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 02 anos. Parágrafo único: Cada membro da diretoria só poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo. Artigo quinquagésimo quarto: Perde automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) durante o ano. Artigo sexagésimo primeiro, alínea d) Res socializar-se pelo efetivo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras, de sua responsabilidade. Artigo sexagésimo quarto, alínea b) Participar das reuniões do conselho de representantes com direito a voto. Artigo septagésimo, parágrafo primeiro: Havendo mais de dois candidatos para o mesmo cargo e se nenhum deles conseguirem metade mais um dos votos válidos, faz-se nova votação entre os dois mais votados. Artigo septagésimo oitavo: O exercício de qualquer cargo eletivo é gratuito. Parágrafo único: As despesas de viagens, estadias e representações em favor da associação serão ressarcidas e comprovadas.

O presente estatuto foi aprovado na assembleia geral de fundação realizada em 10 de outubro de 1993 e foi atualizado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de novembro de 2003.

Em seguida foram feitos alguns comunicados: O pres

te comunicou da decisão tomada de não participar
 do "Prêmio Marechal", do produtor modelo em hec-
 tares devido ao alto custo. Valdir Luckmann anu-
 nciou os produtores sobre o valor e o avanço conse-
 guido em nossa região comparado a outras. No per-
 plantar menos, usar cobertura de solo, irrigação boa e
 eficiente. Sobre a classificação de produtos Valdir pediu a
 gin dos produtores mais capricho, determinação, bom
 so e responsabilidade para não comprometer a toda
 associação. Márcia comunicou que os produtores
 respeitem as tabelas com datas de plantio e colheita, d-
 e horários de entrega cumpridos com maior rigor.
 Vilmar Saar comunicou do lançamento do livro de
 25 anos do CAPA este ano. No dia 12 de dezembro
 no Rio Grande do Sul e aqui em Marechal Cândido
 Rondon no dia 19 de dezembro às 19:00 horas. Sem
 mais nada a tratar foi encerrada a Assembleia Geral
 Extraordinária. Marechal Cândido Rondon, 20 de novembro
 Valdir Luckmann.

Anexo 4: Lei da Merenda Escolar

Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009

Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3o A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4o O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5o Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1o A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2o Os recursos financeiros de que trata o § 1o deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3o Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4o O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1o será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5o Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6o É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e

funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7o Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6o.

Art. 8o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1o A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3o O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9o O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos,

respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 3o Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.

§ 4o O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1o O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 5o O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1o Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

Art. 31. A Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1o Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

.....

§ 4o Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2o desta Lei." (NR)

"Art. 3o As bolsas de que trata o art. 2o desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)

"Art. 4o As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes,

observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei no 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

"Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo de despesas 'Outras Despesas Correntes'." (NR)

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2009